



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atestamos, em razão de requerimento do interessado, que a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, denominada **“INSTITUTO RESGATANDO VIDAS NA ESCOLA”** inscrita no CNPJ sob o número 48.430.587/0001-03, funciona regularmente na rua D, nº 94, no bairro Conjunto Ciro Dos Anjos, na Cidade de Montes Claros-MG, CEP: 39.403-102 desde 27/10/2022, conforme comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido pela Secretaria da Receita Federal. Seu Estatuto está registrado sob o nº 31.074, Livro A-26; protocolo nº 143.754, Livro A-14, em 27 de Outubro de 2022, no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Ata de Eleição da diretoria registrada sob o nº 31.073, Livro A-26, e protocolo sob nº 143.753, livro A-14, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 27 de Outubro de 2022.

Por serem verdadeiras as informações acima, assino o presente. O requerente fica ciente que informações falsas importam em responsabilidade criminal, nos termos do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Montes Claros, 29 de Janeiro de 2024


Martins Lima Filho
Presidente da Câmara

MARTINS LIMA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS



FLÁVIA LISBOA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS - MG
PROTÓCOLO

143754

ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO RESGATANDO VIDAS NA ESCOLA

Título I: Disposições Preliminares

Art. 1º - O INSTITUTO RESGATANDO VIDAS NA ESCOLA, também conhecida pela sigla RV, é uma entidade privada sem fins lucrativos que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, todavia, os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; nos termos do art. 2º, I, alínea a da Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014.

§1º O Instituto Resgatando Vidas na Escola, fundada aos 15 de Janeiro de 2021, com sede na cidade de Montes Claros/MG, à Rua D, número 94, Bairro Ciro dos Anjos, é uma entidade sem fins lucrativos ou econômicos, cujo prazo de duração é indeterminado, congregará número indeterminado de membros, e, se regerá pelo presente Estatuto, nos termos das Leis 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, 13.019 de 2014, bem como, pela Lei 13.204 de 14 de Dezembro de 2015.

§2º O Instituto Resgatando Vidas na Escola tem por objetivo principal a prestação de serviços que possam contribuir para trazer melhoria às condições de vida de seus assistidos, executados pela Entidade com a mútua colaboração entre os sócios.

Título II - DOS OBJETIVOS E DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 2º - São objetivos da associação:

Flávia C. Lisboa Vieira
Advogada
OAB/MG 215760



FLÁVIA LISBOA

- a) Desenvolver ações concretas de prevenção às Drogas à comunidade escolar por meio de palestras e orientações; apoiar e conscientizar crianças acerca do uso abusivo de álcool e qualquer outra substância que seja prejudicial a saúde e ao desenvolvimento do ser humano;
- b) Promover a educação alternativa, ética, a paz, a cidadania, o voluntariado, os direitos humanos, a democracia e todos os Direitos e Garantias Fundamentais e Valores Universais inerentes aos ser humano, sem qualquer distinção de cor, raça, gênero, sexo, idade, ou nacionalidade, atendendo sempre o princípio da Isonomia.
- c) Desenvolver projetos de assistência social, tais como: combate a fome e a pobreza; proteção da saúde da família; da maternidade; infância e adolescência e da velhice; promover projetos culturais e esportivos; de melhoria de emprego e de renda; promoção da inserção no mercado de trabalho; de assistência social aos portadores de necessidades especiais e deficiência; assistência à habilitação e reabilitação na vida comunitária, na moradia; promover abrigos e assistência alimentar em situações de calamidade pública; amparo à qualquer pessoa em situação de carência (nos termos da legislação vigente); proteção do meio ambiente; promoção da segurança pública;
- d) Utilizar os meios de comunicação e da arte para conscientizar a sociedade sobre o valor da família, resgatar valores familiar contribuindo para erradicação das drogas e da violência, promover e divulgar eventos religiosos, com objetivos de transmitir uma mensagem renovada para alcançar o objetivo da Instituto RV.
- e) imprimir revistas, livros, jornais, e outros veículos de informação para o apoio e divulgação de suas atividades;
- f) Criar e administrar: Espaços coletivos, Creches, Cursos e Oficinas profissionalizantes, Centro de Convivências para pessoas Idosas, com a participação da família, coleta de lixo doméstico, gestão do uso da água, da energia elétrica e da urbanização;
- g) Reivindicar juntos aos Entes Federativos, União; Estados e Municípios, bem como, aos três poderes: Legislativo, executivo e judiciário, a solução

Flávia C. Lisboa Vieira
Advogada
OAB/MG 215.766
2



FLÁVIA LISBOA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS - MG
PROT. 00000000000000000000000000000000

143754

problemas e solicitação de políticas públicas de assuntos inerentes à coletividade;

- h) Representar a entidade, junto a Órgãos públicos e entidades da sociedade civil;
- i) Dar parecer técnico nas prestações de convênios e do exercício fiscal;
- j) Conveniar-se com instituições públicas e privadas;
- k) Oferecer assistência jurídica, às pessoas carentes da comunidade;
- l) Fazer parcerias com órgãos públicos, municipais, estaduais e federais, instituições, escolas, igrejas, conselhos, federações, confederações e outros;
- m) Desenvolver trabalhos com relação à segurança da coletividade;
- n) Elaborar, implantar e executar programas e projetos de assistência social, bem como monitorar e fortalecer a gestão social;
- o) Promover a defesa e conservação do meio ambiente através da educação ambiental, melhoria dos recursos hídricos, coleta seletiva de resíduos sólidos e apoio aos catadores de materiais recicláveis;
- p) Desenvolver programas e projetos que contribuam para a melhoria da produção para garantia de segurança alimentar e geração de trabalho e renda dos agricultores familiares.

Parágrafo Único – Para atingir os objetivos deste artigo, visando a captação de recursos para manutenção e ampliação dos seus programas de atendimento, o Instituto Resgatando Vidas na Escola poderá atuar direta e/ou indiretamente (em parceria) nas áreas comerciais, industriais, ensino e pesquisa, esportiva, dentre outras conforme necessidade, desde que não contrariem os princípios expressos neste estatuto. Além de solicitar e receber recursos (contribuições financeiras) de órgãos públicos ou privados, entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento do Instituto Resgatando Vidas na Escola.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades o Instituto RV não fará qualquer discriminação política, religiosa, social, cultural, étnica, de raça, cor ou sexo.

Art. 4º - Para cumprir sua(s) finalidade(s) a entidade poderá criar tantas quantas que se fizerem necessárias de unidade(s) de prestação (s) de serviço(s), que

Flávia C. Lisboa Vieira
Advogada
OAB/MG 235.763

FLÁVIA LISBOA

143754

serão disciplinadas por regimento interno, indicando qual a fonte de recursos para a manutenção da entidade.

TÍTULO III: Dos Associados



Art. 5º – O Instituto Resgatando Vidas na Escola, é constituída por número ilimitado de sócios, que serão admitidos, a julho da diretoria, dentre pessoas idóneas. Conforme artigo 54, inciso II, do Código Civil.

Art.6º – Haverá as seguintes categorias de associados:

1) – **Fundadores** – são os membros que compõem a Diretoria Fundadora e que estejam qualificados na ata de fundação;

Diretoria Fundadora

Presidente(s): AMANDA FONSECA GOMES
brasileira, solteira, estudante, portadora da identidade nº MG-17.152.668.
inscrita no CPF sob o nº 105.884.226-90, residente e domiciliado na Rua
Terezinha de Souza Freitas, nº 233, Bairro Vargem Grande II, Cep. 39403-451.
Montes Claros/MG; Telefone: (38) 99100-75-09.

Vice-Presidente(s): SARAH EMANUELLY OLIVEIRA DA HORA
brasileira, solteira, estudante, portadora da identidade nº MG-21.777.291.
inscrita no CPF sob o nº 702.415.346-68, residente e domiciliado na Rua Interna
Dez nº 91, José Correia Machado, Cep. 39403-429, Montes Claros/MG;
Telefone: (38) 98843-2340.

1º Secretário(s): JAELE HADASSA FONSECA
brasileira, solteira, estudante, portadora da identidade nº MG-21.460.749.
inscrita no CPF sob o nº 128.229.986-71, residente e domiciliado na Rua Canto
do Rio nº 14, Maracanã, CEP. 39403-083, Montes Claros/MG; Telefone: (38)
98828-8609.

*Flávia C. Lisboa Vieira
Advogada
OAB/MG 215.750*

FLÁVIA LISBOA

143754

2º Secretário (a): VICTÓRIA STEFFANY BORGES SANTOS
brasileira, solteira, estudante, portadora da identidade nº MG-21.149.598,
inscrita no CPF sob o nº 020.716.506-89, residente e domiciliado na Rua:
Doutor Tupiniquis nº 315 A; Morrinhos, CEP: 39400-456 Montes Claros/MG;
Telefone: (38) 988133130.



1º Tesoureiro (a): LUCINÉIA OLIVEIRA DA HORA
Brasileira, casada, operadora de caixa, Inscrita no CPF de nº 044.491.116-21;
RG nº MG-10.149.709; residente e domiciliada na Rua Interna Dez nº 91; José
Correia Machado; 39403-429, Montes Claros/MG.

2º Tesoureiro (a): JOÃO ANDRÉ OLIVEIRA PRATES
Brasileiro; solteiro, analista de logística sênior, Inscrito no CPF nº 121.334.216-
81; RG nº MG-18.469.790; residente e domiciliado na Rua Dolores Biondi nº 30,
Major Prates, Montes Claros/MG.

CONSELHO FISCAL EFETIVO

1º Conselho (a): MAURO ANDRE DA SILVA
Brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF de nº
446.447.526-49, RG nº M4.081.142; residente e domiciliado na Rua Guarani nº
191, Melo, CEP: 39.400-508, Montes Claros/MG. Telefone: (38) 98813-0024

CONSELHO FISCAL SUPLENTE

1º Conselho (a): Wérgison Soares Fonseca
Brasileiro, solteiro, Estudante, inscrito no CPF de nº 118 612.726-00 RG de nº
MG-18240297, Residente e domiciliado na Rua José Alves Vieira nº 674, Ciro
dos anjos, CEP: 39403-099, Montes Claros/MG Telefone: (38) (38) 98817-
7657.

Beneméritos – aqueles aos quais a assembleia geral confere esta distinção
espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes
serviços prestados a entidade.

Flávia C. Lisboa Vieira
Advogada
OAB/MG 213.766

5

Honorários – aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à associação, por proposta da diretoria à assembleia geral;

Contribuintes – os que pagarem à mensalidade estabelecida pela diretoria.



Art. 7º - O Instituto Resgatando Vidas na Escola, será constituída de sócios maiores de dezesseis (dezesseis) anos, emancipados, residentes no estado de Minas Gerais. Os sócios menores de 18 (dezoito) anos não poderão ocupar cargos na diretoria executiva e conselho fiscal. E a ocupação nos demais cargos "Departamentos" deverá ser submetida à Assembleia Geral.

Artigo 8º - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- 1)– Votar e ser votado para os cargos eleitivos;
- 2) – Tomar parte nas Assembleias Gerais

Art. 9º - São deveres dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- 1) – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
- 2) – Acolher as determinações da diretoria.

Parágrafo único - Os Sócios beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 10º - Os Sócios da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais do Instituto.

§1º Havendo justa causa, o sócio poderá ser excluído da Associação por meio de decisão proferida pela diretoria em processo administrativo para apuração dos fatos, sempre garantindo o Direito a ampla defesa e o contraditório, conforme dispõe a Constituição Da República Federativa Brasileira.

§2º Da decisão de exclusão caberá recurso à Assembleia Geral.

Flávia C. Lisboa Lisboa
Assessora
02/08/2024

Art. 11º- A exclusão do sócio se dará nas seguintes questões:

- I- Grave violação do estatuto;
- II- Difamar ou Caluniar a Entidade, seus membros, sócios ou objetos;
- III- Exercer atividades que contrariem decisões da Assembléia;
- IV- Desviar-se dos bons costumes;
- V- Ter conduta duvidosa, praticar atos ilícitos ou imorais;

§1º - Perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.



§2º - A forma de demissão do sócio se dará mediante a solicitação por meio de carta entregue à diretoria por ele mesmo.

Título IV: Da Administração:

Art. 12º - O Instituto Resgatando Vidas na Escola, será administrada por:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Departamentos.
- e)

Artigo 13º - A Assembleia Geral é órgão soberano da O Instituto Resgatando Vidas na Escola, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14º - Compete exclusivamente a Assembléia Geral:

- a) Eleger os administradores, a diretoria executiva e o conselho fiscal;
- b) Destituir os administradores;
- c) Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- d) Decidir sobre reformas do Estatuto;
- e) Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- g) Aprovar as contas;

Flávia C. Lisboa Vieira
Advogada
OAB/MG 215.766



- h) Aprovar o regimento interno;
- i) Alterar o Estatuto
- j) eleger os administradores e destituí-los.
- k) Aprovar a admissão, demissão e exclusão dos sócios.

Art. 15º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano no mês de abril para:

- a) Apreciar o relatório da diretoria;
- b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal.

Art. 16º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pelo presidente da diretoria executiva;
- b) Pela diretoria executiva;
- c) Pelo conselho fiscal;
- d) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com as suas obrigações sociais.

Art. 17º - A convocação da Assembléia Geral será feita pela diretoria atual por meio de edital afixado na sede da O Instituto Resgatando Vidas na Escola, em locais apropriados por lei, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de quinze (15) dias decorridos a contar da data da publicação do edital.

Parágrafo único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 18º - Para todos da diretoria executiva e conselhos fiscais, será substituído automaticamente em Assembleia Geral no caso de vacância por seu sucessor imediato.

Flávia C. Lisboa Vieira
Advogada
OAB/MG 215.766

FLÁVIA LISBOA

1 4 3 7 5 4

Art. 19º - A diretoria executiva e conselho fiscal eleita terão um mandato com duração de quatro (04) anos, com direito a reeleição por mais um (01) só período, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 20º - A posse oficial dos eleitos se dará imediatamente após o pleito eleitoral.

Capítulo V: Da Diretoria:

Art. 21º – O Instituto Resgatando Vidas na Escola, será administrada por uma diretoria executiva composta por:

- a) Diretor (a) presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 1º Secretário (a);
- d) 2º Secretário (a);
- e) 1º Tesoureiro (a);
- f) 2º Tesoureiro (a);



Art. 22º - Compete à Diretoria:

- a) Elaborar e executar programa anual de atividades;
- b) Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- c) Estabelecer o valor das mensalidades para os sócios contribuintes;
- d) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) Contratar e demitir funcionários
- f) Convocar a Assembleia Geral;

§1º – A diretoria executiva e conselho fiscal reunirá no mínimo uma vez por mês.

§ 2º - É expressamente vedado aos associados, nas assembleias e reuniões da associação, fazer manifestações de caráter político-partidário

Art. 23º - Compete ao presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;

Flávia C. Lisboa Vieira
Advogada
OAB/MG 215.766

- c) Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- d) Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- e) Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Entidade;

Art. 24º - Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o diretor (a) presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término do mandato;
- c) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao presidente.



Art. 25º - Compete ao primeiro (1º) Secretário (a):

- a) Secretariar as reuniões da diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- b) Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 26º - Compete ao segundo (2º) Secretário (a):

- a) Substituir o primeiro-secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato de primeiro-secretário, em caso de vacância, até o término do mandato;
- c) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro-secretário.

Art. 27º - Compete ao primeiro (1º) Tesoureiro (a):

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- c) Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- e) Apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal;
- f) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- g) Assinar, junto com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do Instituto;
- h) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Flávia C. Lisboa Vieira
Advogada
OAB/MG 215.765

Art. 28º - Compete ao segundo (2º) Tesoureiro (a):

- a) Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término do mandato;
- c) Prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.



Art. 29º - O Conselho Fiscal será constituído por Dois (02) membros eleitos pela Assembléia Geral:

- a) Um (01) conselheiro fiscal – efetivo;
- b) Um (01) conselheiro fiscal – suplente

§1º – O mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria executiva;

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até término do mandato.

Art. 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os lucros de escrituração da entidade;
- b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
- e) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- f) Sugerir medidas sobre assuntos econômicos, financeiros e contábeis;
- g) Em conformidade com a lei 13.019 de 31 de julho 2014, e regulamentada pela lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015

Parágrafo único – O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três (03) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 31º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como às dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

Flávia C. Lisboa Vieira
Advogada
OAB/MG 215.766
11

Art. 32º - Os departamentos são secretarias de apoio à diretoria executiva, sendo indicadas pelo presidente eleito, como cargos de confiança:

- a) Cultural;
- b) Feminino;
- c) Esportivo;
- d) Jurídico;
- e) Religioso;
- f) Assistência social.



Título VI: Do Patrimônio:

Art. 33º - O patrimônio da O Instituto Resgatando Vidas na Escola, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 34º - A prestação de contas da Instituição observará em conformidade com o inciso IV no Artigo 33 da Lei 13.2014/2015 as seguintes normas:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, nos moldes da Constituição Federal.

Art. 35º No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade pública.

Flávia C. Lisboa Vilela
Advogada
OAB/MG 215.766

FLAVIA LISBOA

143754

TÍTULO VII : Das Disposições Gerais:

Art. 36º - O Instituto Resgatando Vidas na Escola, não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 37º – O Instituto Resgatando Vidas na Escola, se manterá através de:

§ 1º- Os recursos para manutenção da Associação advirão de:

- a) contribuição de ingresso dos associados;
- b) mensalidade, a ser paga por todos associados;
- c) doações;
- d) promoção de eventos com fins de levantamento de recursos específicos.
- e) Doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direitos privados ou direitos públicos, nacionais ou estrangeiros, bem como os rendimentos produzidos por bens;

§ 2º - O valor das mensalidades será estabelecido pela Assembleia Geral, da seguinte maneira: mediante proposta da Diretoria e votação

Art. 38º – O Instituto Resgatando Vidas na Escola, não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes.

Art. 39º - As fontes de recursos para a manutenção deverão ser através das mensalidades dos sócios e/ou verbas de subvenções sociais a nível municipal, estadual ou federal através de projetos disciplinado por regimento interno aprovado em Assembleia Geral, bem como de doações realizadas por toda sociedade auferidas pela Instituição.

Parágrafo único – Este estatuto foi instituído em conformidade com as leis nº 10.406 de 2022; lei 13.019 de 31 de Julho de 2014; consoante o novo Marco Regulatório, pela lei e nº 13.204 de 14 de Dezembro de 2015, bem como, de acordo com as exigências da SEDESE/CECON/CEAS/CMAS/ e CNAS.

*Flávia C. Lisboa Viletra
Advogada
OAB/MG 215.766*

13



Ítulo VIII: Das Disposições Finais:

Art. 40º - O Instituto Resgatando Vidas na Escola será dissolvido por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

§1º A reunião da Assembleia Geral que em conformidade com o inciso III no Artigo 33 da Lei 13.2014/2015 que decidir pela dissolução do Instituto Resgatando Vidas na Escola deverá designar outra entidade de pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo para que possa transferir seu patrimônio líquido, pois, salvo resolução em contrário, os bens serão entregues à outra associação congênita.

Parágrafo Único: Para a deliberação de dissolução do O Instituto Resgatando Vidas na Escola é necessário a presença e aprovação de no mínimo 2/3 dos associados

Art. 41º - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria do Instituto Resgatando Vidas na Escola "ad referendum" da Assembleia Geral

Parágrafo único – A entidade presta serviço gratuito, permanente e sem qualquer discriminação as pessoas, nos projetos, programas, benefícios e serviços de Assistência Social.

Art. 42º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo por decisão de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, a primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria referendados pela Assembleia Geral.

Flávia Lisboa Vieira
Advogada
OAB/MG 235.766

143754

Flávia C. Lisboa Vieira
Advogada
OAB/MG 215.766

O presente estatuto foi aprovado pelos associados fundadores, conforme ata da Assembleia Geral realizada em 01 de Março de 2022 da qual constam os nomes e qualificação dos mesmos, bem como os dos membros da primeira diretoria, bem como revisado e assinado por sua Advogada FLÁVIA CAROLINE LISBOA VIEIRA devidamente inscrita nos quadros da OAB/MG nº 215.766, endereço profissional à Rua Geraldito de Souza Lima, nº 151 A, São Judas II, CEP 39.402.364, Montes Claros/MG.

Art. 43º Fica eleito o foro da sede para explicar quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento desse estatuto, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Montes Claros/MG

01 de março de 2022



Flávia Caroline Vieira

AMANDA FONSECA GOMES - PRESIDENTE

Sarah Emanuel Oliveira da Mora

SARAH EMANUELY OLIVEIRA DA MORA - VICE-PRESIDENTE

Jaelle Madassa Fonseca

JAELLE MADASSA FONSECA - 1º SECRETÁRIO

Victoria Steffany Borges Santos

VICTORIA STEFFANY BORGES SANTOS - 2º SECRETÁRIO

Luciméia Oliveira da Mora

LUCIMÉIA OLIVEIRA DA MORA - TESOUROUERO

SLAVIA: 1880

Elmer Beadle, Bishop, Kansas

FLÁVIA CAROLINE LUSBOA VIEIRA

ADVOCADA OAB/RJ 215.786



ESTADO CIVIL DAS PESSOAS;
LEI DAS MONTES CARREIRAS

143754

REGISTRO DE VÍDEO E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Comendador Fagundes, MA - Centro - Mariana Cláudia MG
Fone: (32) 2221-8314 - Email: cedoc.mg@gmail.com - Assunto: Cédula de Cidadão

Subsídio - TCM / CORRECCÓRIA GERAL DE
CORTE DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS E
CIVIS - DAS FÉSSES, DIRETORIA DE MARIA CLÁUDIA

SELO DE: CASTAÍTIA
CDD. REG.: 171292500720279
DTDE ATOS: 19 ATOS(18) PRATICADO(S) POR:

VAL. R\$ 310,56 DESCOMPTO R\$ 19,76 ISSQN: R\$ 15,12
TPJ: R\$ 154,12 TOTAL: R\$ 430,77
COMPROVANTE DE RECARGA CARTÃO R\$ 430,77

		REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS		
		Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo Rua Gonçalves Figueira - 144 - A - Centro Montes Claros - Minas Gerais		
Apresentado hoje, protocolado sob o nº. do livro A14 a registrado sob o nº do livro A20 <i>1.º DUV. 10</i> Montes Claros, 27 out. 22		143754 31029 Oficiala		
Emolumento: 141,32 - Té. Fisc. 48,00 - Tot. 189,37				



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira, 134, fone (38) 3221-8314, CEP: 39.400006
Montes Claros-MG.
E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

CERTIDÃO

TATIANE PAULA MENDES AGUIAR BRAGA, escrevente substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

Certifico que a requerente Amanda Fonseca Gomes, CPF 105.884.226-90, solicitou o registro da ata do INSTITUTO RESGATANDO VIDAS NA ESCOLA, CNPJ 48.430.587/0001-03, que foi registrada sob o nº. 31.073, livro A-26 e protocolada sob o nº.143.753, livro A-14, em 27 de outubro de 2022. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 27 de outubro de 2022


Escrevente Substituta

Cartório do Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Civil das Pessoas Jurídicas de Montes Claros
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Bairro: Montes Claros - MG
Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

Oficial: Audrey Caldeira do Carmo

CORTE JUDICÁRIO - TJMG / CORREGIEDORIA GERAL DE	
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e	
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Montes Claros	
SELO Nº	GA74169
COD. SEG.	0422115531853897
QTDE ATOS:	1 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:
Estat.: R\$ 24,99 Recomp.: R\$ 1,41 ISSQN: R\$ 1,18	
TFJ: R\$ 8,83 TOTAL: R\$ 35,00	
Consulta e validade deste selo em https://selos.tjmg.jus.br	



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO INSTITUTO RESGATANDO VIDAS NA ESCOLA.

No dia 01 de março de 2022, às 16 horas, na rua Terezinha de Souza, 233, Vargem Grande, reuniram em reunião convocada com o objetivo de fundar a Associação Instituto Resgatando Vidas na Escola, tendo como membros fundadores Amanda Fonseca Gomes, Sarah Emanuelly Oliveira Da Hora, Jaelle Hadassa Fonseca, Victória Steffany Borges Santos, Lucinéia Oliveira da Hora, João André Oliveira Prates, com a seguinte pauta: 01. Deliberação sobre a fundação do Instituto Resgatando Vidas na Escola; 02. Aprovação do Estatuto Social da entidade; 03. Eleição e posse da 1º Diretoria e do 1º Conselho Fiscal.

A assembleia Geral escolheu um presidente para conduzir a reunião, a senhora Amanda Fonseca Gomes e uma secretária para fazer os registros dos trabalhos, a senhora Jaelle Hadassa Fonseca. Deliberações: 01. Deliberação sobre a fundação do Instituto Resgatando Vidas na Escola. A maioria absoluta dos presentes na reunião mostraram interesse na fundação da entidade, sendo o Estatuto lido e estudado.; 02. Aprovação do Estatuto Social da entidade. A maioria aprovou o estatuto. 03. Eleição e posse da 1º Diretoria e do 1º Conselho Fiscal. Verificou-se a intenção de se lançar chapa única na assembleia, que foi aclamada pela maioria presente e empossados para um mandato de 04 anos, ficando assim constituída:

Presidente(a):_AMANDA FONSECA GOMES, brasileira, solteira, estudante, portadora da identidade nº MG-17.152.668, inscrita no CPF sob o nº 105.884.226-90, residente e domiciliado na Rua Terezinha de Souza Freitas, nº 233, Bairro Vargem Grande II, Cep: 39403-451, Montes Claros/MG;

Vice-Presidente(a): SARAH EMANUELLY OLIVEIRA DA HORA, brasileira, solteira, estudante, portadora da identidade nº MG-21.777.291, inscrita no CPF sob o nº 702.415.346-66, residente e domiciliado na Rua Interna Dez nº 91, José Correia Machado, Cep: 39403-429, Montes Claros/MG;

1º Secretário(a): JAELLE HADASSA FONSECA, brasileira, solteira, estudante, portadora da identidade nº MG-21.460.749, inscrita no CPF sob o nº128.229.986-71, residente e domiciliado na Rua Canto do Rio nº 14, Maracanã, CEP: 39403-083; Montes Claros/MG;

2º Secretário (a): VICTÓRIA STEFFANY BORGES SANTOS, brasileira, solteira, estudante, portadora da identidade nº MG-21.149.598, inscrita no CPF



143753

sob o nº 020.716.506-89, residente e domiciliado na Rua: Doutor Tupiniquis nº 315 A; Morrinhos, CEP: 39400-456 Montes Claros/MG

1º Tesoureiro (a): LUCINÉIA OLIVEIRA DA HORA, brasileira, casada, operadora de caixa, inscrita no CPF de nº 044.491.116-21; RG nº MG-10.149.709; residente e domiciliada na Rua Interna Dez nº 91; José Correia Machado; 39403-429, Montes Claros/MG.

2º Tesoureiro (a): JOÃO ANDRÉ OLIVEIRA PRATES, brasileiro; solteiro, analista de logística sênior, inscrito no CPF nº 121.334.216-81; RG nº MG-18.469.790; residente e domiciliado na Rua Dolores Biondi nº 30, Major Prates, Montes Claros/MG

1º Conselho efetivo: MAURO ANDRE DA SILVA, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF de nº 446.447.526-49, RG nº M4.081.142; residente e domiciliado na Rua Guarani nº 191, Melo, CEP: 39.400-508, Montes Claros/MG;

1º Conselho suplente: Wérigson Soares Fonseca, brasileiro, solteiro, Estudante, inscrito no CPF de nº 118.612.726-00 RG de nº MG-18240297, Residente e domiciliado na Rua José Alves Vieira nº 674, Ciro dos anjos, CEP: 39403-099, Montes Claros/MG;

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e eu Jaelle Hadassa Fonseca, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada, pelos membros do Instituto Resgatando Vidas na Escola.

Wérigson Soares Fonseca Jomes



CARTÓRIO DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Telefone: (31) 3221-6314 - E-mail: cartorio.tjmg@nj.mg.gov.br

Oficial: Audrey Caldeira do Carmo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGIORIA GERAL DE
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
Cível das Pessoas Jurídicas de Montes Claros
SELO Nº: GAAT746
COD. REG.: 3333785781556163
OTDE ATOS: 31 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:

Emol.: R\$ 205,00 Recomp.: R\$ 18,22 ISSQN: R\$ 13,52
TFRJ: R\$ 93,59 TOTAL: R\$ 320,73
Comprovante a validade desse boleto em Poder Judiciário

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira - 144-A - Centro
Montes Claros - Minas Gerais

143753
31023

Apresentado hoje, protocolado sob o nº. 143753
do livro A14 e registrado sob o nº. 31023

do livro A26 Dto f6.

Montes Claros, 27-out-22

Emol.: 141,32 Tx. Fis. 48,05 Tot.: 189,37



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NÚDICAS DE MONTES CLAROS - MG

143753

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO INSTITUTO RESGATANDO VIDAS NA ESCOLA

Convidamos os senhores sócios para a reunião de assembleia geral ordinária que se realizará no dia 01 de março de 2022 na rua Terezinha de Souza, 233, Vargem Grande na cidade de Montes Claros – MG, às 16 horas, para:

1. Deliberação sobre a fundação do Instituto Resgatando Vidas na Escola;
2. Aprovação do Estatuto Social da entidade;
3. Eleição e posse da 1º Diretoria e 1º Conselho Fiscal;

Montes Claros- MG, 01 de Fevereiro de 2022

Presidente

CARTÃO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS FEDERATIVOS DA PESSOA FÍSICA

Órgão: **RG 001**

Endereço: Rua Gonçalves Figueira, 154 - Centro - Mariana - MG - 36700-000

Sexta-Feira, 09/02/2018 - E-mail: carlos.zezinho@gmail.com - Assinatura: 

Poder Eleitoral - Título e Carteira de Identidade

Centro de Registro de Títulos e Documentos 4
Centro das Pessoas - Mariana - MG - 36700-000

LEIA NO: **00000000000000000000**

CDR SED/00000000000000000000

ESTE ATÉ: 04/05/2018 (05) PRATICADORES POR:

RESUMO

RESUMO: R\$ 100,00
INSCRIÇÃO: R\$ 22,00 - ISSQN: R\$ 0,00
TOTAL: R\$ 122,00

TEU: R\$ 64,00
CONSULTA E VALIDAÇÃO ON-LINE: R\$ 0,00
CONSULTA E VALIDAÇÃO ON-LINE: R\$ 0,00

	REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS		
	Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo Rua Gonçalves Figueira - 144-A - Centro Montes Claros - Minas Gerais		
Protocolado sob o no.	143753	do Livro	AL 9
A primeira via foi arquivada em	27/10/2022		Con-
forme averbação à margem do registro	31073		
do livro	A 26	data de	27/10/2022
Montes Claros, 27/10/2022	U. M. M.		Oficiala
Emolumento: R\$ 141,32	Trib. Faz.: R\$ 48,05	Total:	R\$ 189,37

363753

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA INSTITUTO
RESGATANDO VIDAS NA ESCOLA**

MONTES CLAROS - MG, 01/03/2022

Wimander Fræsvar Long-

Presidente: Antônio Formiga Gomes

John Brown's Raid on the State of Kansas.

Vice-Presidente: Sarah Emanuelle Oliveira da Hora

Deep Sighs *Page*

17 Secretaria : Isabela Madalena Fonseca

Victor Steffey, Boys' Section

2º Secretaria: Victoria Steffany Borges Santos

Wimberly State Park

1º Tesoureiro: Lucinéia Oliveira da Hora

2º Tesoureiro: João André Oliveira Prates

Ei demais membros.

Gecko glaucomelas (Bino)

Geckos & Lizards of Borneo

Classification

Walls & Windows

Importance of

216 *Journal of Health Politics*



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS - MG
PRATICADO

143753

A Solicitação para Constituição da pessoa jurídica INSTITUTO RESGATANDO VIDAS NA ESCOLA cujo recibo é MG12793360 e o Identificador 00010588422690 foi analisada com sucesso.

A Constituição para o CNPJ 48.430.587/0001-03 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Montes Claros - MG com o número de registro:

NRC: 040220PJ00031073-00

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:
http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



48430587000103



040220PJ0003107300



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO RESGATANDO VIDAS NA ESCOLA
CNPJ: 48.430.587/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:12:03 do dia 07/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2024.

Código de controle da certidão: **FEEE.5F23.4FB6.E52F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.430.587/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/10/2022
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO RESGATANDO VIDAS NA ESCOLA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RV			<input checked="" type="checkbox"/> PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R D	NÚMERO 94	COMPLEMENTO *****	
CEP 39.403-102	BAIRRO/DISTRITO CONJUNTO CIRO DOS ANJOS	MUNICÍPIO MONTES CLAROS	<input checked="" type="checkbox"/> UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO AMANDAFONSECA93@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (38) 9100-7509	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/10/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/11/2022** às **16:54:29** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
30/01/2024CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
29/04/2024

NOME: INSTITUTO RESGATANDO VIDAS NA ESCOLA

CNPJ/CPF: 48.430.587/0001-03

LOGRADOURO: RUA D

NÚMERO: 94

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CONJUNTO CIRO DOS ANJOS

CEP: 39403102

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: MONTES CLAROS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

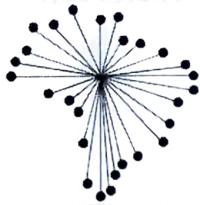
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRÍÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000730606288



Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

Consulta por CNPJ

Nome	CNPJ	Situação Cadastral	UF
INSTITUTO RESGATANDO VIDAS NA ESCOLA	48.430.587/0001-03	Ativa	MG



Prefeitura Municipal de Montes Claros
Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

15398 / 2024

NOME OU RAZÃO SOCIAL

INSTITUTO RESGATANDO VIDAS NA ESCOLA

ENDEREÇO COMPLETO

R D , 94, , CIRO DOS ANJOS
Montes Claros- MG - CEP: 39403102

CPF/CNPJ

48.430.587/0001-03

CÓD. CONTRIBUINTE

365410

Consultando nossos arquivos constatamos que NADA CONSTA nesta PREFEITURA, em nome do contribuinte acima citado, e até a presente data, referente a débitos vencidos relativos a Impostos e Taxas, sob qualquer título.

Quanto a esta CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ficam ressalvados, entretanto, eventuais direitos de a Fazenda Pública do Município de Montes Claros lançar e cobrar débitos que venham a ser apurados.

FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESSA CERTIDÃO

Fins de Direito

OBSERVAÇÕES

ESTA CERTIDÃO NÃO TEM VALIDADE PARA EFEITOS DE TRANSMISSÃO DE IMÓVEL E PARA FINS DE INVENTÁRIO, HAJA VISTA QUE TAIS FINALIDADES SÃO ATESTADAS EM DOCUMENTOS PRÓPRIOS.

DATA DE EMISSÃO

25/01/2024

DATA DE VALIDADE

24/02/2024

QUALQUER RASURA INVALIDA A CERTIDÃO

Esse documento foi impresso via Internet. Para testar sua autenticidade acesse www.montesclaros.mg.gov.br, clique em IPTU ONLINE, na opção Autentica Certidão e digite as informações solicitadas.

Código Autenticidade: 824496880824496